



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 1100/2019

Hortolândia, 03 de julho de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDECIR ALVES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 1/2019, representado pelo Autógrafo nº 60, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 34, de 1º de novembro de 2011, que “Dispõe sobre o Código de Obras no Município de Hortolândia e dá outras providências”.

Dentro da tramitação, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de vetar referida norma.

É que a referida secretaria especializada, entendeu que a alteração que se pretende introduzir, traz despesas para o erário público, vez que, transfere para o Município a responsabilidade pela manutenção, reconstrução da calçada, quando provocadas por raízes de árvores.

Além do que não especifica se essas raízes são de árvores existentes nas calçadas ou mesmo dentro das propriedades. É que mesmo estando dentro das propriedades, as raízes podem invadir as calçadas. Depois disso, podem ter sido plantadas espécie inadequadas que causam danos aos passeios públicos, de forma que, esses ônus não podem ser repassados ao poder público.

Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Angelo Augusto Perugini
Prefeito Municipal